

PARECER JURÍDICO DATA: 12 de novembro de 2014.

ASSUNTO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS N°151/2014 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N°51/2014, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N°075/2001 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de pedido, oriundo da Chefia de Gabinete, de análise e parecer à Exposição de Motivos e Justificativas nº 151/2014 Substitutivo ao Projeto de Lei nº51/2014 que Altera a Lei Municipal n°075/2001 que Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

O mesmo foi encaminhado para esta Procuradoria para análise e parecer jurídico, acompanhado do projeto de lei e do parecer contábil.

Por tratar-se de projeto de lei substitutivo, necessário apenas renovar os argumentos já apostos no parecer ao projeto de lei original.

A autoridade proponente é legítima, uma vez que alterações na estrutura administrativa, bem como, a criação de cargos e funções na Administração são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme regras esculpidas no artigo 61, inciso II, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal de 1988, bem como, o artigo 49, da Lei Orgânica Municipal.

Também, para a criação novos cargos, é necessária a observância do que dispõe o artigo 169, §1°, incisos I e II, do Texto Magno, uma vez que determina que para a criação de novos cargos ou alteração do Plano de Carreiras deverá ser observada a existência de prévia dotação orçamentária, bem como autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Isto posto, como condição para o encaminhamento do epigrafado projeto de lei, o mesmo deverá ser acompanhado do respectivo parecer contábil, demonstrando a existência de prévia dotação orçamentária, nos moldes da mencionada regra constitucional.

Concernente a necessidade de autorização específica na LDO, verifica-se que o artigo 33, da Lei Municipal nº 470/2013, autoriza o Poder Executivo Municipal a criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, etc. Logo, com o presente Projeto de Lei, tem-se por regular a autorização especificada na LDO, conforme exigido na Constituição de 1988.

y S

Recebi gn 12/15/14



Ainda sob a égide da Legislação em vigor, há que ser observada as disposições constantes nos artigos 15, 16, 17 e 18 da LC - Lei Complementar 101/2000, instruindo-se o Projeto com as estimativas, declarações e demais documentos que comprovem o atendimento das determinações ali contidas e que devem estar inseridas no parecer contábil.

Observados os apontamentos acima, opina-se pelo encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e votação.

É o parecer s.m.j.

Itapoá, 12 de novembro de 2014.

Marta Regina Bedin

Procuradora Municipal